

DEGE 1.1

PORTARIA CG. Nº 222/98

Disciplina o não funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro em todas as Comarcas do Estado de São Paulo nas vésperas de Natal e Ano Novo.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3.659/98, do Colendo Conselho Superior da Magistratura;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das unidades dos serviços notariais e de registro nas vésperas de Natal e Ano Novo;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido nos autos do processo CGJ nº 2.003/96, que culminou com a edição da Portaria CG nº 187/98,

RESOLVE:

Artigo 1º - As unidades dos serviços notariais e de registro de todas as Comarcas do Estado de São Paulo deixarão de funcionar nos dias 24 e 31 de dezembro de 1.998, vésperas de Natal e Ano Novo, respectivamente.

Parágrafo único - O serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, nos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Lei Federal nº 8.935/94, observado, onde houver, os convênios em vigor eventualmente celebrados com os serviços funerários locais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 14 de dezembro de 1998.